

Artigo 8.º

Limpeza e conservação

A limpeza e conservação do interior da habitação e do seu equipamento é da responsabilidade da família residente.

Artigo 9.º

Obras e benfeitorias

1 — Salvo as deficiências construtivas, são obras de conservação ou reparação da responsabilidade do inquilino:

- a) Manutenção ou substituição de revestimento dos pavimentos;
- b) Reparação dos rodapés, portas interiores e estores/portadas;
- c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas eléctricas, instalação eléctrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
- d) Substituição de vidros partidos.

2 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade da Câmara:

- a) Reparação ou substituição da cobertura, canalização, portas exteriores e interiores e de janelas, quando a sua degradação não seja imputável ao uso incorrecto ou descuidado por parte dos inquilinos;
- b) Pinturas exteriores;
- c) A realização das obras previstas neste artigo só se fará desde que as rendas até à data estejam liquidadas.

3 — Quaisquer obras de ampliação, benfeitorias voluntárias, bem como obras a executar no logradouro deverão ser previamente autorizadas por escrito, mediante estudo de apreciação a efectuar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

4 — As obras a que se refere o número anterior, quando autorizadas, passarão a fazer parte integrante do prédio, caso as mesmas não possam ser levantadas sem detrimento da coisa locada, não dando direito a qualquer indemnização rescindido ou denunciado que seja o contrato de arrendamento por qualquer das partes.

5 — As obras a que se refere o n.º 3 do presente artigo, executadas sem autorização da Câmara, ficam sujeitas à demolição voluntária e reposição da situação inicial, sob pena de demolição coerciva e neste caso imputação ao inquilino das despesas que daí advenham.

Artigo 10.º

Paredes

1 — Para a conservação do fogo é permitido a sua pintura interior na cor inicial ou com cores claras, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, sendo proibida a construção de paredes ou divisórias em qualquer material que altere a estrutura externa da habitação ou a disposição interna das suas divisões.

2 — Não é permitida a alteração das superfícies revestidas a azulejos, com pinturas ou com a colocação de materiais plásticos ou derivados.

Artigo 11.º

Pavimentos

1 — Não é permitida a alteração dos pavimentos sem autorização da Câmara Municipal.

2 — Não é permitida a colocação de alcatifa colada sobre pavimentos de mosaico ou pedra.

3 — Poderá ser permitida a aplicação de alcatifa não colada nos restantes compartimentos desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Portas, aros e rodapés

1 — Não é permitida a pintura das portas, aros e rodapés, em qualquer outra cor que não seja a já existente, com excepção da aplicação de verniz para a sua conservação.

Artigo 13.º

Armários

Não é permitida a pintura dos armários.

Artigo 14.º

Sanitários

As peças de louça sanitária devem manter-se em bom estado de conservação, não sendo permitida a sua substituição, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Canalizações de água e esgotos

1 — Quaisquer anomalias nas canalizações, devido a má utilização, deverá ser o inquilino a providenciar a reparação por um técnico (canalizador), à sua responsabilidade e expensas.

2 — O mau funcionamento, designadamente roturas, deverá ser comunicada imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — Não é permitida a alteração das canalizações existentes.

Artigo 16.º

Estores

Não é permitida a substituição dos estores existentes por outros de cor e forma diferentes da inicial.

Artigo 17.º

Estacionamentos

Todos os veículos motorizados estacionarão nos locais próprios, não sendo permitido o estacionamento noutros espaços exteriores ou interiores às habitações, nem a sua livre circulação nos arruamentos de peões, passeios ou atravessamentos.

Artigo 18.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos, não regulamentados na legislação aplicável, serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 6123/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de peçoal.* — Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar contratou, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Francisco Manuel Esteves Pereira, com a categoria de técnico superior, área de contabilidade e administração, com início em 1 de Agosto de 2005, por um período de um ano. (O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 6124/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de